

A LEI 12.153/2009 E SEUS REFLEXOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Pelo autor do Projeto de Lei
Senador Antonio Carlos Valadares

Líder do PSB – SE

Constituição Federal

- Art. 98 – A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
- “JUIZADOS ESPECIAIS, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitindo, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;”

JUIZADOS ESPECIAIS



Princípios Informadores:

Oralidade

Simplicidade

Informalidade

Economia Processual

Busca da Autocomposição

Uma Conquista Democrática



- Juizados Especiais de Pequenas Causas - Lei 7.244/84
- Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei 9.099/95
- Juizados Especiais Federais – Lei 10.259/2001
- Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei 12.153/2009

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Origem:

Projeto de Lei nº 118 /2005

Autoria:

Senador Antonio Carlos Valadares

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- ○ sucesso do sistema dos Juizados
 - ○ que se acreditava que diminuiria o número de processos nas Varas comuns, fez vir à tona a imensa demanda reprimida de cidadãos que passaram a procurar a justiça por conta do acesso facilitado e de seu procedimento célere;
 - A expectativa de uma prestação jurisdicional efetiva e rápida fez com que o número de processos aumentasse consideravelmente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

□ A criação dos JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- Com o advento da Lei 10.259/2001 estendeu-se à justiça federal comum, o sistema dos juizados especiais;
- Criou-se a possibilidade de figurarem no pólo passivo das demandas judiciais em trâmite nos juizados especiais federais, as pessoas jurídicas de direito público federais, a União, autarquias, fundações e empresas públicas. (Art. 6º da Lei 10.259/2001)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- A simetria do Sistema dos Juizados Especiais
 - Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis da Fazenda Pública buscamos tornar simétrico o sistema dos juizados especiais, uma vez que até então, somente na esfera federal era possível acionar as pessoas jurídicas de direito público como rés.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO



- A melhoria e efetividade da prestação jurisdicional
 - Buscamos com a nova lei, possibilitar o acesso mais facilitado e célere do cidadão à justiça, quando necessitasse acionar judicialmente pessoas jurídicas de direito público estaduais e municipais em causas de pequeno valor e/ou baixo teor de complexidade.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO



- Até então, para se cobrar uma indenização decorrente de acidente de trânsito de valores ínfimos envolvendo um veículo público ou mesmo para se questionar a validade de uma multa de trânsito, ou o lançamento indevido de um tributo municipal, a exemplo do IPTU, se fazia necessário recorrer às congestionadas varas da fazenda pública.

Sistema dos Juizados Especiais



Juizados
Especiais Cíveis

Juizados
Especiais
Criminais

Juizados
Especiais
Federais

Juizados
Especiais da
Fazenda
Pública

Sistema dos Juizados Especiais



Juizados
Especiais Cíveis

Juizados
Especiais
Criminais

Juizados
Especiais
Federais

Juizados
Especiais da
Fazenda
Pública

□ **É UM SISTEMA INTEGRATIVO**



REFLEXOS DA LEI 12.153/2009

NOS JUIZADOS ESPECIAIS

REFLEXOS DA LEI 12.153/2009 NOS JUIZADOS ESPECIAIS

A limite do valor da causa para fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é de 60 salários mínimos.(Art. 2º, caput da Lei 12.153/2009)



- Obs: Teremos na esfera da justiça estadual dois parâmetros: Os juizados especiais cíveis com teto de 40 salários mínimos e os Juizados da Fazenda Pública com o teto de 60 salários mínimos.

REFLEXOS DA LEI 12.153/2009 NOS JUIZADOS ESPECIAIS



A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta. (Art. 2º, §4º da Lei 12.153/2009)

- Obs. Diversamente do que ocorre nos Juizados Especiais Cíveis comuns, inexistente a liberdade de escolha na eleição da via judicial, não podendo o autor optar pelo rito ordinário das Varas da Fazenda Pública. A competência é absoluta, nas causas até 60 sm.

ALGUMAS DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

- JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (60 sm)
- JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA (60 sm)
- JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (40 sm – exclue competência para ações de interesse da Fazenda Pública)

Juizados Especiais da Fazenda Pública

- **COMPETÊNCIAS:**

- **Juizados Especiais da Fazenda Pública**

Competência vinculada ao valor da pretensão deduzida em Juízo.

- **Juizados Especiais disciplinados pela Lei 9.099/95**

Critério misto (valor em discussão e matéria)

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

AÇÕES E CAUSAS NÃO INCLUIDAS NA SUA COMPETÊNCIA

- a) As ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.
- b) As causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas.
- c) As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Podem ser impugnados junto aos Juizados Especiais da Fazenda Pública lançamentos fiscais, notificações de infrações de trânsito, normas de posturas municipais



Juizados Especiais da Fazenda Pública



OBRIGAÇÕES VINCENDAS

- A SOMA DE 12 PARCELAS VINCENDAS E DE EVENTUAIS PARCELAS VENCIDAS NÃO PODERÁ EXCEDER O VALOR DE 60 SM (art. 2º, § 2º)

Juizados Especiais da Fazenda Pública



○ Veto Presidencial

- Art. 2º ...
- “§ 3 – Nas hipóteses de litisconsórcio, os valores constantes do caput e do § 2º serão considerados por autor.”

Juizados Especiais da Fazenda Pública



Competência Absoluta

- Se em determinado foro for instalado o Juizado Especial da Fazenda pública, a sua competência é absoluta, conforme prescreve o § 4, do art. 2º

CONSEQUÊNCIAS

- a) Não se prorroga;
- b) Não depende de exceção para ser conhecida;
- c) Pode ser declarada ex officio em qualquer grau de jurisdição;
- d) É causa de nulidade absoluta em sede de rescisória;

(Luiz Manoel Gomes Júnior in RT, Comentários à nova Lei dos Juizados da Fazenda Pública)

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA



O SISTEMA RECURSAL

Tutela Antecipada e Sentença

- Art. 3º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares ou antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.
- Art. 4º Exceto nos casos do art. 3º, somente será admitido recurso contra a sentença.

Juizados Especiais da Fazenda Pública



RECURSOS ADMISSÍVEIS

Vinculados à lei 9.099/95 e ao Código de
Processo Civil

Propostas do Prof. Luiz Manoel Gomes Júnior

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Recursos Admissíveis

- ❑ Recurso inominado contra a sentença;
- ❑ Agravo contra a decisão antecipatória de mérito ou de natureza cautelar;
- ❑ Embargos de declaração;
- ❑ Incidente de “uniformização de jurisprudência” entre Turmas Recursais (TR) do mesmo Estado para a Turma de Uniformização (TU);
- ❑ Incidente de “uniformização de jurisprudência de lei federal entre Turmas Recursais (TR) de Estados diferentes para o Superior Tribunal de Justiça;
- ❑ Recurso por “contrariedade à súmula” de Turma Recursal para o Superior Tribunal de Justiça;
- ❑ Recurso por “contrariedade à Sumula” de decisão de Turma de Uniformização para o Superior Tribunal de Justiça;
- ❑ Recurso Extraordinário; e
- ❑ Agravo contra a decisão denegatória de seguimento de recurso extraordinário.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Recursos Inadmissíveis



- Recurso Especial;
- Recurso adesivo;
- Agravo regimental;
- Embargos infringentes;
- Agravos contra decisões que não sejam relacionadas com tutelas de urgência.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Partes (art. 5º)



- Como autores: pessoas físicas e as microempresas;
- Como réus: os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculados.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Legitimidade Ativa da Microempresa



- ESTATUTO DA MICROEMPRESA
- JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Prazos: Isonomia Processual

Não haverá prazo diferenciado

Contribui para razoável duração do processo:

- “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (CF, art. 5.º, LXXVIII).
- O art. 7º da EC 45/2004 autoriza ao Congresso Nacional a fazer “alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional”.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Isonomia Processual

Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009

“art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Dispositivo do CPC não Aplicável



- Art. 188 - Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Prova Técnica



- É permitido o exame técnico para o Juiz conciliar ou julgar a causa, segundo prevê o art. 10

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Exclusão do Reexame Necessário (art.11)



- Trata-se da não aplicação de uma Lei Ordinária (Lei nº 10.359/2001), o que só se dará nas causas em tramitação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e por analogia, nos demais

REFLEXOS DA LEI 12.153/2009 NOS JUIZADOS ESPECIAIS



Estabelecimento de limites para o pagamento de indenizações via RPVs

(Art. 13º, §2º e 3º da Lei 12.153/2009)

- Obs. Até que leis estaduais e municipais disciplinem a matéria, fica estabelecido 30 e 40 salários mínimos respectivamente para municípios e estados, como limite para pagamento de indenizações através de requisições de pequeno valor.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Pagamento de Quantia Certa



Art. 13

O Pagamento será efetuado:

- a) No prazo máximo de 60 dias;
- b) Mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

Juizados Especiais da Fazenda Pública

Pagamento de Quantia Certa



- Caso a requisição de pequeno valor (RPV), não seja atendida, o Juiz determinará o sequestro do numerário.

Juizados Especiais da Fazenda Pública



Recrutamento de Conciliadores e Juízes Leigos

Art. 15

- ❑ Conciliadores, preferentemente, entre os bacharéis em direito;
- ❑ Juízes Leigos, entre advogados com mais de 2 anos de experiência.

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

TURMAS RECURSAIS



“art. 17 As Turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais são compostos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, e integradas, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais”.

Juizados Especiais da Fazenda Pública



Criação do Pedido de Uniformização de
Interpretação de Lei quando houver
divergência entre turmas recursais.

(Art. 18 da Lei 12.153/2009)

Juizados Especiais da Fazenda Pública



“Vacatio Legis” de 6 meses.

(Art. 28 da Lei 12.153/2009)

A lei 12.153/2009 passa a ter eficácia plena a partir de 23 de junho de 2010.

Juizados Especiais da Fazenda Pública



Prazo máximo de até 2 anos a partir da vigência da Lei para a instalação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

(Art. 22 da Lei 12.153/2009)

Juizados Especiais da Fazenda Pública



Durante os primeiros 5 anos de vigência da Lei 12.153/2009, os Juizados Especiais da Fazenda Pública poderão ter sua competência limitada pelos respectivos Tribunais de Justiça. (Art. 23 da Lei 12.153/2009)

Juizados Especiais da Fazenda Pública



- Obs: A exemplo do que aconteceu nos Juizados Especiais Federais, que em algumas regiões inicialmente tiveram sua competência limitada apenas a matéria previdenciária, poderá haver limitações durante esta fase inicial de instalação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

MENSAGEM



Espero que com o projeto de Lei 118/2005, hoje edificado na Lei 12.153/2009, possamos ter contribuído para o melhor acesso do cidadão a justiça, para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, e conseqüentemente com o exercício pleno da cidadania por todos os brasileiros.

Senador Antonio Carlos Valadares